

PROCEDIMENTO PARA ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

DRC006 • 2008-07-31

ÍNDICE

1	Objectivo	2
2	Campo de Aplicação	2
3	Bibliografia	2
4	Sistema de Acreditação de Organismos de Certificação	2
5	Âmbito da Acreditação	2
6	Critérios de Acreditação	3
7	Processo de Acreditação	3
8	Acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão	8
9	Acreditação de organismos de certificação de produtos	11
10	Acreditação de organismos de certificação de pessoas	15
11	Anexos	17

Total de Páginas: 24

ALTERAÇÕES

Clarificações e explicitações, actualizações normativas

1 Objectivo

O presente documento tem por objectivo descrever o sistema de acreditação de entidades que realizem:

- Certificação de sistemas de gestão
- Certificação de produtos
- Certificação de pessoas

Cada área de acreditação regulada por um referencial de acreditação distinto constitui um Esquema de Acreditação.

Este documento complementa e especifica as metodologias e critérios de acreditação descritos no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), e deve assim ser lido e aplicado em conjunto.

2 Campo de Aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os organismos de certificação acreditados ou que apresentem a sua candidatura, e que são genericamente referidos por entidade acreditada ou candidata, respectivamente.

Dado que cada entidade é única, e não podem ser previstas todas as circunstâncias, podem haver desvios excepcionais e justificados a este documento, o qual será depois devidamente actualizado.

Ressalvam-se destas orientações as situações previstas ou abrangidas por regulamentação nacional ou internacional, ou por esquemas de certificação específicos criados por organismos com reconhecimento internacional ou pela EA ou IAF.

Estão descritas em Anexos as regras particulares de cada um dos Esquemas de Acreditação.

3 Bibliografia

Recomenda-se a leitura do Regulamento Geral de Acreditação, bem como dos documentos específicos mencionados em cada Anexo a este documento.

Os documentos IPAC podem ser obtidos na página electrónica do IPAC, www.ipac.pt.

A consulta ou aquisição dos documentos externos pode ser feita directamente a partir das páginas electrónicas respectivas.

Normas: www.ipq.pt e www.iso.ch

EA: www.european-accreditation.org

IAF: www.iaf.nu

UE: www.europa.org

4 Sistema de Acreditação de Organismos de Certificação

O sistema de acreditação de Organismos de Certificação consiste no reconhecimento da competência técnica destas entidades para efectuarem actividades de certificação.

5 Âmbito da Acreditação

Compete a cada organismo de certificação definir o âmbito de actividade para o qual deseja ser acreditado.

Os âmbitos de acreditação devem ser definidos com referência:

- ao objecto de certificação;
- aos locais onde as actividades acreditadas podem ser executadas;
- a uma tabela descritiva das actividades de certificação acreditadas, conforme discriminado em Anexo, identificando os referenciais normativos que estabelecem a certificação, e que definem os requisitos de conformidade de cada esquema de certificação.

6 Critérios de Acreditação

Os critérios de acreditação são os requisitos técnicos que as entidades devem cumprir para serem acreditadas e manterem a acreditação. Tratam-se de requisitos de carácter geral (aplicáveis a todas as acreditações) e de requisitos de carácter específico (conforme cada tipo de acreditação), os quais são sempre complementares aos gerais.

Os organismos de certificação devem ainda cumprir com os requisitos estabelecidos por documentos EA ou IAF aplicáveis ao seu âmbito de actuação, bem como eventuais requisitos específicos de esquemas ou sistemas de certificação sectorial ou regulamentar.

6.1 Critérios gerais

Todos os organismos de certificação devem cumprir os requisitos e obrigações gerais definidos e referenciados pelo Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

Adicionalmente, os organismos de certificação para obterem e manterem o estatuto de entidades acreditadas não podem prestar serviços de certificação com base em referenciais normativos usados para acreditação.

6.2 Critérios específicos

Os critérios específicos para cada esquema de acreditação estão descritos em Anexos a este documento.

7 Processo de Acreditação

O processo de acreditação encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação, pelo que deve ser consultado como referência, explicitando-se abaixo os casos particulares julgados relevantes.

7.1 Documentação de Candidatura

A documentação a preencher e remeter ao IPAC é a seguinte:

- Formulário Geral de Candidatura (DIC002);
- Formulário específico para organismos de certificação (DIC003);

Deve ainda adicionar ao processo os seus próprios documentos solicitados nos formulários de candidatura, bem como os meios de pagamento necessários ao processo.

O candidato deve ainda juntar todos os documentos adicionais considerados relevantes, nomeadamente aqueles que estabeleçam requisitos suplementares ao processo de acreditação, por exemplo por parte de um licenciador ou proprietário de esquema de certificação.

No caso em que um organismo de certificação solicite a acreditação para vários esquemas de certificação, o IPAC poderá, em função dessa diversidade e das especificações requeridas para a sua avaliação, requerer a apresentação de pedidos individuais para um ou mais esquemas, os quais serão geridos de forma independente.

Considera-se como esquema de certificação o conjunto de regras, procedimentos e requisitos estabelecido pelo organismo de certificação para cada tipo de certificação de produtos, sistemas de gestão ou pessoas.

Consideram-se como concessões distintas pedidos de acreditação para referenciais de acreditação diferentes.

7.2 Preparação da Avaliação

Para uma adequada programação das avaliações, a entidade candidata ou acreditada deverá enviar ao IPAC toda a informação indicada no Anexo específico. No caso de concessão ou extensão, esta informação deve constar da candidatura. Na manutenção da acreditação, a informação deve ser enviada em Dezembro de cada ano, ou quando solicitado pelo IPAC.

A informação mínima acima referida deve incluir a lista das acções de avaliação por cada cliente, sua data programada, e pessoal avaliador nomeado, ordenada por cada esquema de certificação no âmbito da acreditação.

7.2.1 Visita prévia

Na concessão e extensão da acreditação podem ser realizadas visitas prévias com vista a conhecer melhor o candidato, e preparar auditorias futuras.

A realização da visita será acordada com o candidato, tendo em conta o seu âmbito, dimensão, e eventuais similaridades com outras actividades acreditadas.

7.3 Mecanismos de Avaliação

Nesta secção são descritos os vários elementos de avaliação, e em cada Anexo a correspondente utilização para cada Esquema de Acreditação.

7.3.1 Auditorias

O processo de auditoria decorre como estabelecido nas normas internacionais e descrito no Regulamento Geral de Acreditação. São sempre realizadas auditorias integrando quer as avaliações de concessão, quer as de renovação e manutenção.

As auditorias podem ocorrer num acto único, ou serem repartidas em dois actos ou duas fases - na concessão da acreditação a auditoria decorre em 2 fases.

A 1ª fase destina-se a:

- Conhecer as instalações e logística do candidato e recolher informações sobre o âmbito, dimensão e características processuais da sua actividade;
- Avaliar a implementação de requisitos essenciais e dar a conhecer a necessidade de melhorias;
- Avaliar os recursos e planificação da auditoria de 2ª fase.

Será elaborado e enviado ao candidato o respectivo Relatório de Auditoria, descrevendo as conclusões e eventuais áreas de melhoria identificadas. O candidato deve responder indicando as acções que irá desenvolver e respectiva calendarização. Se a resposta do candidato permitir concluir que estão reunidas as condições para prosseguir, nomeadamente por terem sido resolvidas falhas de carácter fundamental, será finalizado o plano de auditoria de 2ª fase, e comunicado ao candidato a passagem à 2ª fase.

A auditoria de 2ª fase destina-se a completar a avaliação da competência e conformidade da entidade com os critérios aplicáveis. Para os requisitos auditados e fechados na 1ª fase, e que não tenham sofrido alterações, basta fazer-se referência às conclusões da 1ª parte.

No caso de uma entidade acreditada solicitar a acreditação para referenciais de acreditação semelhantes (com vários requisitos comuns ou similares) aos que já tenha acreditado pode ser dispensada nova auditoria de 1ª fase.

7.3.2 Testemunhos presenciais

Os testemunhos presenciais consistem no acompanhamento por parte do IPAC de acções de avaliação (auditorias, controlos, exames, etc) realizadas sob a responsabilidade do organismo de certificação. Têm como objectivos avaliar a correcta aplicação dos procedimentos de certificação e a competência técnica do pessoal envolvido na avaliação e decisão do organismo de certificação - i.e., o testemunho incide apenas sobre o desempenho da equipa avaliadora e de decisão do organismo de certificação e não sobre o seu cliente.

Compete ao candidato ou entidade acreditada:

- comunicar aos seus clientes a realização dos testemunhos por parte do IPAC;
- contratualizar com os seus clientes a eventual presença do IPAC durante a avaliação do organismo de certificação e para o envio da documentação necessária à preparação do testemunho;
- diligenciar para que os testemunhos ocorram nos prazos acordados;

Contudo, o cliente do organismo de certificação poderá objectar um auditor-testemunho do IPAC, se existirem motivos fundamentados que possam pôr em causa a sua independência ou imparcialidade. Caso um cliente do organismo de certificação recuse sem fundamentação apropriada a realização de um testemunho programado pelo IPAC, o IPAC poderá determinar que essa eventual certificação não possa ser incluída no âmbito de acreditação.

O organismo de certificação deve enviar ao IPAC com a antecedência de 15 dias relativamente à data do testemunho toda a documentação necessária à sua preparação, nomeadamente cópia da documentação que foi enviada para o seu pessoal avaliador. Caso contrário poderá o IPAC optar por efectuar outra avaliação (nomeadamente visita de controlo) em data posterior, a acordar.

Os testemunhos compreendem as seguintes fases:

- Reunião com a equipa avaliadora do organismo de certificação para avaliar a fase de preparação da avaliação, bem como para esclarecer o papel da testemunha e acordar a sua apresentação ao cliente auditado;
- Observação da avaliação realizada pelo pessoal avaliador do organismo de certificação;
- Reunião final com o pessoal avaliador do organismo de certificação (realizada no final da avaliação do organismo de certificação, e sem a presença do cliente deste), a fim de esclarecer dúvidas e fazer um resumo das conclusões do testemunho, incluindo eventuais não-conformidades.

Após a realização de cada testemunho, o organismo de certificação deverá enviar ao IPAC uma cópia da documentação gerada durante a avaliação e processo de decisão.

Na sequência deste acção será elaborado um Relatório de Testemunho com as constatações e conclusões, e que será enviado ao organismo de certificação. O organismo de certificação deverá responder como se tratasse de um Relatório de Auditoria.

O testemunho presencial pode ser complementado pelo testemunho documental das fases do processo de certificação não presenciadas.

7.3.3 Testemunho documental

O testemunho documental consiste na revisão por parte do IPAC de toda a documentação que suporta um processo de tomada de decisão de certificação, com vista a estabelecer a competência do acto e o cumprimento dos procedimentos e requisitos aplicáveis.

Compete ao organismo de certificação estabelecer os mecanismos e disposições com os seus clientes que permitam a realização destas avaliações por parte do IPAC, nomeadamente o acesso à documentação respectiva.

A documentação necessária para o testemunho documental será pelo menos a seguinte para cada caso:

- âmbito de certificação (pedido ou certificado);
- registos da análise de contrato, incluindo o planeamento da certificação;
- registos da qualificação do pessoal avaliador e respectivas evidências curriculares;
- registos das avaliações (e.g. auditorias, controlos, exames, consoante aplicável) feitas pelo organismo de certificação e as respostas e esclarecimentos dos clientes;
- registos da análise e tomada de decisão de certificação.

O testemunho documental decorre nas instalações do IPAC (ou noutras se assim acordado), podendo ser acordada a presença do organismo de certificação para prestar esclarecimentos.

Será elaborado um Relatório de Testemunho, com as conclusões e constatações, devendo o organismo de certificação responder como se tratasse de um Relatório de Auditoria.

7.3.4 Visitas de controlo

As visitas de controlo consistem em visitas pelo IPAC aos clientes do organismo de certificação, fora do programa de avaliação deste, com o objectivo de comprovar a correcção e adequabilidade da decisão de certificação.

Estas visitas são consideradas como recursos adicionais de avaliação a explorar nos seguintes casos:

- na impossibilidade de efectuar testemunhos previstos, ou quando estes tenham sido inconclusivos ou incompletos, o IPAC pode propor ao organismo de certificação a sua realização;
- em caso de recursos, denúncias ou reclamações gravosas sobre a actuação de um organismo de certificação ou seu cliente, o IPAC pode solicitar a sua realização.

As visitas serão programadas caso a caso com o organismo de certificação, a quem compete estabelecer junto dos seus clientes as diligências e disposições contratuais e logísticas necessárias para a sua correcta realização.

Previamente à visita serão estabelecidos e comunicados pelo IPAC ao organismo de certificação os assuntos e temas a abordar na visita.

Durante a visita, normalmente o cliente iniciará por fazer uma breve exposição de como se organizou para cumprir os requisitos de certificação, de seguida o representante do organismo de certificação descreve os passos da avaliação efectuada, e poderão ser solicitadas exposições ou esclarecimentos adicionais ao representante do organismo de certificação, nomeadamente sobre as evidências obtidas na avaliação e sobre as constatações efectuadas e seu fecho.

No final da visita será feito um resumo em privado das conclusões ao organismo de certificação e posteriormente elaborado o respectivo Relatório de Testemunho. O organismo de certificação deverá responder como se tratasse de um Relatório de Auditoria.

7.4 Decisão de acreditação

O processo de tomada de decisão está descrito no Regulamento Geral de Acreditação.

Dada a complexidade e diversidade das decisões de acreditação, a actualização dos Anexos Técnicos aos Certificados de Acreditação pode não ocorrer no momento de uma decisão parcial, mas apenas quando todo o âmbito tiver sido avaliado e decidido.

Normalmente a tomada de decisão ocorre no prazo de 15 dias após a recepção de toda a informação necessária à sua realização.

7.5 Acompanhamento

As acções de avaliação para a manutenção da acreditação são programadas em Janeiro de cada ano.

A primeira auditoria de acompanhamento deve ser realizada no prazo máximo de 12 meses após a data da auditoria de concessão de 2ª fase. Caso tal não seja possível por motivos imputáveis à entidade acreditada, deve ser realizada uma auditoria de renovação no ano civil seguinte, não podendo em qualquer caso o organismo de certificação manter a acreditação se não ocorrerem outras avaliações no referido prazo de 12 meses.

As auditorias seguintes ocorrem em cada ano civil, procurando manter-se um intervalo regular de 12 meses.

7.6 Renovação

Periodicamente, em ciclos trienais, é desencadeado um programa de renovação da acreditação, envolvendo a realização de avaliações sobre amostras representativas de todo o âmbito acreditado.

A auditoria de renovação ocorre no 3º ano civil seguinte ao da auditoria de concessão de 2ª fase ou da última auditoria de renovação.

7.7 Extensão

Considera-se extensão da acreditação o alargamento do âmbito de acreditação a novos sectores de actividades, novos produtos ou novas categorias profissionais.

A formalização do pedido de extensão do âmbito da sua acreditação deve ser feito utilizando o formulário correspondente.

As auditorias de extensão são normalmente conjugadas com o acompanhamento anual, salvo se solicitado em contrário pela entidade.

7.8 Conversão de Certificados e Declarações antigas para o âmbito de acreditação

Para que o organismo de certificação possa incluir no âmbito de acreditação, as certificações efectuadas anteriormente à data de concessão da acreditação, é necessário que:

- possua e implemente um procedimento de conversão de certificações;
- seja possível demonstrar a correcta aplicação do procedimento de certificação a cada cliente;
- seja avaliado e demonstrado nulo ou irrelevante o impacto de todas não-conformidades decorrentes de auditorias do IPAC às conversões a efectuar; caso assim não seja, deverá o organismo de certificação poder demonstrar que efectuou avaliações adicionais e/ou tomou outras medidas adequadas para corrigir os impactos;
- notifique previamente o IPAC da intenção de converter, evidenciando cumprir as alíneas anteriores, e apresentando uma listagem das conversões a efectuar;
- as conversões sejam efectuadas num passo único (de modo a não discriminar clientes certificados) após a anuência do IPAC.

7.9 Inclusão de Certificações concedidas a organizações estrangeiras

Esta secção aborda a emissão de certificados com acreditação IPAC em países estrangeiros pelo organismo de certificação, mediante uma delegação ou subsidiária local. Por princípio, essa emissão deveria ser coberta por uma acreditação pelo organismo de acreditação local, salvo nas excepções previstas no Regulamento Geral de Acreditação.

Os organismos de certificação devem enviar anualmente ao IPAC um documento descrevendo:

- Certificações concedidas fora do território nacional com acreditação IPAC;
- As instalações críticas, ou seja todas as instalações do organismo de certificação (ou por ele controladas) em que se realizem quaisquer das seguintes actividades-chave conducentes à emissão de certificados com acreditação IPAC: gestão de auditores (selecção, treino, nomeação ou supervisão), recepção e análise de candidaturas, e/ou tomada de decisões. O conceito de instalação crítica é independente do respectivo volume de trabalho, dimensão ou natureza da actividade e relação de dependência.

Para que possa haver emissão de certificados acreditados por instalações críticas, estas têm de constar explicitamente no Certificado de Acreditação. Para tal, deve o organismo de certificação solicitar ao IPAC a sua inclusão, submetendo-se a um processo de avaliação, em que seja evidenciado um procedimento que garanta não só o cumprimento dos critérios de acreditação, mas também defina as relações contratuais e processuais com as eventuais instalações críticas.

O processo de avaliação de uma instalação crítica localizada no estrangeiro pode ser realizado envolvendo o organismo de acreditação local (se existir).

O IPAC pode tomar decisões de acreditação (e sanções) independentes para cada instalação crítica.

O programa de manutenção da acreditação das instalações críticas estrangeiras será em princípio igual ao das instalações nacionais, podendo ser alterado em função do volume de actividade desenvolvida, e informações de desempenho prestadas pelo organismo de acreditação local.

7.10 Marcas de Conformidade de Certificação

As marcas de conformidade dos organismos de certificação devem cumprir o disposto na norma ISO/IEC 17030 “Conformity assessment - General requirements for third-party marks of conformity”.

8 Acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão

8.1 Documentos Aplicáveis

- NP EN ISO/IEC 17021 “Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que procedem à auditoria e à certificação de sistemas de gestão”
- [OGC009](#) “Guia Interpretativo da NP EN ISO/IEC 17021”
- IAF GD2 “Guidance on the application of ISO/IEC Guide 62”
- IAF GD6 “Guidance on the application of ISO/IEC Guide 66”
- [IAF MD 1](#) “Certification of Multiple Sites Based on Sampling”
- [IAF MD 2](#) “Transfer of Accredited Certification of Management Systems”
- EA-7/04 “Legal Compliance as a part of accredited ISO 14001: 2004 certification”
- ISO/TS 22003 “Food safety management systems - Requirements for bodies providing audit and certification of food safety management systems”
- CFFP TD02 “Procedures for PEFC Portugal Certification: references to relevant international standards, definition of the requirements and responsibilities of auditors, certifying bodies and procedures”, CFFP TD03 “Requirements for the qualification of PEFC Portugal Auditors”, PEFC Annex 6 “Certification and Accreditation Procedures”
- Decreto-Lei n.º 197/2003 de 27 de Agosto “CAE Revisão 2.1” - adoção do Regulamento CE 29/2002 (NACE revisão 1.1)

8.2 Esquemas de acreditação

Esquema de Acreditação	Âmbito de acreditação
SG Qualidade (SGQ)	Ver Anexo 1
SG Ambiental (SGA)	
SG Florestal Sustentável (SGFS)	Ver Anexo 2
SG Segurança Alimentar (SGSA)	Ver Anexo 3
SG Investigação, Desenvolvimento e Inovação (SG IDI)	Ver Anexo 4

Eventuais pedidos de acreditação para a certificação de outros sistemas de gestão, deverão ser enquadráveis por uma norma ou referencial de acreditação, e adoptar referenciais de certificação com reconhecimento nacional ou internacional. Caso existam, deverão também ser respeitadas as orientações EA ou IAF aplicáveis. O IPAC pode solicitar parecer a Comissões Técnicas de Acreditação ou de Normalização relevantes, ou à EA ou IAF, antes de desenvolver e disponibilizar um esquema de acreditação adicional.

A definição dos âmbitos de acreditação baseia-se em unidades de acreditação, que constituem os elementos unitários mínimos para os quais tem de ser demonstrada competência (e.g. classes NACE). As unidades de acreditação podem ser agrupadas e apresentadas em conjuntos (e.g. sectores EA), conforme estabelecido nos Anexos correspondentes.

8.3 Critérios específicos de acreditação

Os critérios de acreditação específicos a cumprir para obter e manter a acreditação estão descritos abaixo.

Esquema	Referencial de Certificação	Referencial de Acreditação
SG Qualidade	NP EN ISO 9001 ⁽¹⁾	NP EN ISO/IEC 17021 ⁽⁴⁾ & OGC009 & Documentos EA e IAF aplicáveis
SG Ambiental	NP EN ISO 14001 ⁽²⁾	
SG Florestal Sustentável	NP 4406 & DT CFFP 01	NP EN ISO/IEC 17021 ⁽⁴⁾ & OGC009 & DT CFFP 02, DT CFFP 03 e PEFC Annex 6
SG Segurança Alimentar	NP EN ISO 22000	NP EN ISO/IEC 17021 ⁽⁴⁾ & OGC009 & ISO/TS 22003
SG IDI	NP 4457 ⁽³⁾	NP EN ISO/IEC 17021 ⁽⁴⁾ & OGC009

(1) A definição dos âmbitos de certificação de sistemas de gestão da qualidade deve ser feita tendo em conta as orientações do ISO/IAF Auditing Practice Group (APG).

(2) A definição dos âmbitos de certificação de sistemas de gestão ambiental deve ser feita de acordo com o Anexo 1 da Decisão da Comissão 2001/681/CE de 7 de Setembro de 2001.

(3) A definição dos âmbitos de certificação de sistemas de gestão IDI deve ser feita tendo em conta o estabelecido pela NP 4456, sem exclusão de qualquer das componentes IDI (tecnológica, organizacional, marketing) desde que essas componentes sejam aplicáveis à empresa. Do mesmo modo, a dimensão organizacional mínima a considerar para certificação corresponde à unidade de negócio, entendida como uma unidade organizacional capaz de gerir recursos autonomamente.

(4) A implementação da NP EN ISO/IEC 17021 deve ser feita de acordo com um plano de transição que respeite a metodologia definida pelo IPAC na Circular nº4/2007.

8.3.1 Agrupamentos de avaliação

Para fins de avaliação, podem ser estabelecidos agrupamentos [das unidades de acreditação e seus conjuntos](#) em sectores-chave e grupos sectoriais:

- Cada sector-chave engloba actividades consideradas como críticas ou muito complexas para a certificação do sistema de gestão em causa, e que por isso necessitam de avaliação individualizada e focalizada.
- Cada grupo sectorial engloba actividades que embora sejam distintas, envolvem competências semelhantes quer no processo de selecção, treino, qualificação e actuação de avaliadores, quer no de tomada de decisão. Por tal motivo, e pela menor complexidade e criticidade face aos sectores-chave, a demonstração de competência para alguns elementos de um grupo pode ser representativa para os restantes elementos desse grupo.

Os agrupamentos feitos para os diferentes sistemas de gestão encontram-se nos Anexos respectivos.

8.3.2 Concessão e extensão

Para que o IPAC possa decidir sobre um pedido de concessão ou extensão para uma unidade de acreditação, o organismo de certificação deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter tomado uma decisão de certificação sobre pelo menos um processo dessa unidade de acreditação;
- b) Dispor de pelo menos um auditor qualificado para essa unidade de acreditação (excepto se disposto de outra forma no referencial de certificação ou acreditação).

Para que o IPAC possa decidir sobre um pedido de concessão ou extensão para um conjunto / sector (quando aplicável), o organismo de certificação deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter tomado uma decisão de certificação sobre pelo menos um processo de uma unidade de acreditação incluída nesse conjunto / sector;
- b) Dispor de pelo menos um auditor qualificado por cada unidade de acreditação (excepto se disposto de outra forma no referencial de certificação ou acreditação) incluída nesse conjunto / sector.

Para que possa ser concedida a acreditação para um grupo sectorial (quando aplicável), o organismo de certificação deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter tomado decisões de certificação de um modo representativo e significativo sobre todo o grupo sectorial (e.g. pelo menos um terço dos conjuntos / sectores desse grupo);
- b) Ter obtido a acreditação para um número significativo de conjuntos / sectores desse grupo sectorial (e.g. pelo menos um terço dos conjuntos / sectores desse grupo);
- c) Dispor de pelo menos um auditor qualificado por cada unidade de acreditação (excepto se disposto de outra forma no referencial de certificação ou acreditação) incluída nesse grupo.

8.3.3 Manutenção

Para que um organismo de certificação mantenha a sua acreditação, é condição necessária que o mesmo continue a evidenciar manter as competências, isto é:

- a) Continuar a tomar regularmente decisões de certificação por cada conjunto / sector incluído no âmbito;
No caso de deixar de ter clientes num conjunto / sector por um período superior a 3 anos, considera-se que não consegue evidenciar manter as competências específicas e portanto a acreditação será suspensa ou anulada;
- b) Continuar a dispor de auditores qualificados para todas as unidades de acreditação incluídas no âmbito.

8.4 Processo de Avaliação

A avaliação dos organismos de certificação pelo IPAC engloba a realização de auditorias e testemunhos em cada ano civil.

Para a selecção das avaliações consideram-se os seguintes critérios:

- Dimensão, diversidade e criticidade do âmbito de acreditação
- Tipo e volume de actividade do organismo de certificação por sector de actividade;
- Requisitos regulamentares ou do esquema sectorial de certificação aplicáveis;
- Resultado de avaliações anteriores pelo IPAC;
- Procedimento de certificação adoptado, incluindo o tipo e frequência de auditorias aos clientes;
- A dispersão geográfica e existência de várias instalações críticas do organismo de certificação;
- Experiência do organismo de certificação na aplicação dos referenciais de certificação.

Para a programação de Testemunhos a efectuar seguem-se as seguintes orientações, salvo disposto em contrário em esquema de acreditação específico:

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none">• Sector-chave: Testemunho presencial em cada sector-chave (ou visita de controlo no caso de extensões);• Grupo sectorial ou conjunto isolado: Testemunho presencial ou documental ou visita de controlo, até se obter representatividade e confiança suficiente.
Manutenção	Em cada ciclo de acreditação deverão ser avaliados todos os sectores-chave e grupos sectoriais / conjuntos isolados no âmbito da acreditação - a avaliação de sectores-chave será prioritariamente feita por testemunhos presenciais.

Compete ao IPAC seleccionar quais as avaliações por testemunho presencial, documental ou visita de controlo, mediante o risco e experiência anterior.

O organismo de certificação deverá enviar ao IPAC a planificação detalhada das suas actividades de avaliação relativas a cada cliente no âmbito da acreditação, com a seguinte informação mínima:

- Referencial de certificação;
- Identificação do tipo de actividades abrangida pela certificação;
- Tipo(s) de actividade de avaliação;
- Nomes do seu pessoal avaliador;
- Mês(es) previsto(s) para realização das avaliações.

Para efeitos de programação anual da manutenção da acreditação, esta informação deve ser enviada em Dezembro de cada ano relativo ao ano seguinte, e actualizada a pedido do IPAC.

8.5 Listas Nacionais de Certificação

O organismo de certificação deve enviar semestralmente ao IPAC listas harmonizadas de clientes com certificação acreditada, com a seguinte informação por referencial de certificação:

- Identificação do cliente: designação
- Âmbito de certificação: actividade(s), conjunto / sector de actividade, locais abrangidos por distrito, e país (se for estrangeiro)

O IPAC promoverá a divulgação ao público destas listas nacionais de clientes certificados.

9 Acreditação de organismos de certificação de produtos

9.1 Documentos Aplicáveis

- NP EN 45011 “Requisitos gerais para organismos de certificação de produtos”
- IAF GD5 “Guidance on the application of ISO/IEC Guide 65”
- EA-6/02 “EA Guidelines on the Use of EN 45011 and ISO/IEC 17021 for Certification to EN ISO 3834”
- ISO/IEC Guide 28 “Conformity assessment - Guidance on a third-party certification system for products”
- ISO/IEC Guide 53 “Conformity assessment - Guidance on the use of an organization’s quality management system in product certification”
- ISO/IEC Guide 67 “Conformity assessment - Fundamentals of product certification”

9.2 Âmbito da acreditação

O âmbito de acreditação é definido descrevendo:

- a categoria de produtos e respectivo esquema de certificação (procedimento de avaliação da conformidade) e sistema de certificação;
- os produtos que certifica e correspondentes documentos normativos usados como critérios de certificação.

9.2.1 Definições

Para efeitos de aplicação do presente documento estabelecem-se as definições abaixo.

Considera-se como **produto** todo o elemento (tangível ou intangível) que reúna as seguintes características:

- a) Encontrar-se definido de maneira inequívoca num documento normativo (referencial de certificação), para o qual se solicita a acreditação;
- b) Encontrar-se definido em diferentes documentos normativos desde que:
 - As diferenças entre estes documentos apenas afectem valores de características comuns;
 - As actividades necessárias para a avaliação da conformidade sejam idênticas, face aos diferentes documentos em causa;
 - A qualificação exigida ao pessoal que efectua as actividades de avaliação seja a mesma.

Considera-se como **categoria de produto**, todo o conjunto de produtos que reúna as seguintes características:

- a) Os produtos que integram a categoria encontram-se relacionados entre si por características comuns e por processos de realização semelhantes;
- b) A qualificação exigida ao pessoal que efectua as actividades de avaliação é semelhante para toda a categoria de produtos.

Para permitir um uso harmonizado de categorias de produtos, define-se que elas serão consideradas e individualizadas pelo IPAC por agrupamento de 3 dígitos NACE (Regulamento CE 29/2002), ou consoante definido pelo esquema regulamentar quando aplicável.

Clarifica-se que deve ser entendido como **serviço** qualquer prestação oferecida por uma entidade aos seus clientes com o objectivo de cobrir uma(s) necessidade(s) identificada(s), mas não passível de ser satisfeita com um bem material ou tangível.

9.2.2 Agrupamento de categorias de produtos

Para fins de descrição geral do âmbito de acreditação, o IPAC agrupa as categorias de produtos e serviços de acordo com a tabela abaixo, que se baseia numa classificação de produtos das Nações Unidas (ISIC) e nos agrupamentos de actividades económicas feitos pela EA.

[C01] Produtos da agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	[C07] Pasta, papel e cartão e seus artigos
[C02] Produtos das indústrias extractivas	[C08] Coque e produtos petrolíferos refinados
[C03] Produtos alimentares, bebidas e tabaco	[C09] Combustível nuclear
[C04] Produtos têxteis	[C10] Produtos químicos e fibras sintéticas ou artificiais
[C05] Couro e produtos de couro	[C11] Produtos farmacêuticos
[C06] Madeira e cortiça e suas obras	[C12] Artigos de borracha e de matérias plásticas

[C13] Produtos minerais não metálicos (excepto cimento, cal, gesso, betão, marmorite e seus produtos)
[C14] Cimento, cal, gesso, betão, marmorite e seus produtos
[C15] Produtos metalúrgicos e metálicos
[C16] Máquinas e equipamentos
[C17] Equipamento eléctrico e de óptica
[C18] Aeronaves e veículos espaciais
[C19] Material de transporte
[C20] Produtos de outras indústrias transformadoras
[C21] Construção
[C22] Serviço de edição
[C23] Serviço de impressão, actividades de serviços relacionados com a impressão e reprodução de suportes gravados
[C24] Serviço de construção e reparação naval
[C25] Serviço de reciclagem
[C26] Serviço de transporte e distribuição de electricidade
[C27] Serviço de distribuição de gás por condutas

[C28] Serviço de captação, tratamento e distribuição de água
[C29] Serviço de construção
[C30] Comércio por grosso e a retalho
[C31] Serviço de reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico
[C32] Serviço de alojamento e restauração
[C33] Serviço de transporte, armazenagem e comunicações
[C34] Serviços financeiros e imobiliários; Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos
[C35] Serviços informáticos e conexos
[C36] Serviços de investigação e desenvolvimento; Actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins
[C37] Administração pública, defesa e segurança social obrigatória
[C38] Educação
[C39] Serviços de saúde e acção social
[C40] Outros serviços

9.3 Referenciais de certificação

Os referenciais de certificação podem ser documentos normativos ou especificações desenvolvidas pelo próprio organismo de certificação, conforme NP EN 45011.

No caso do referencial de certificação ser desenvolvido pelo organismo de certificação, o referencial de certificação deve estar disponível ao público para consulta, pelo menos, local. O referencial de certificação não deve contrariar o disposto em normas nacionais ou internacionais.

No caso de haver mais que um organismo de certificação acreditado para uma determinada categoria de produtos, o IPAC pode solicitar que sejam harmonizados os referenciais de certificação adoptados, quer por mútuo acordo, quer através do processo normativo.

Nos casos em que o organismo de certificação solicite a sua acreditação para um produto que se encontre definido em mais do que um documento normativo, o organismo de certificação deve justificar que os vários documentos normativos em causa definem um único produto.

Alterações na versão (edição, revisão, código) de documentos normativos que não afectem de nenhum modo a competência técnica avaliada não são consideradas modificações ao âmbito de acreditação. É da inteira responsabilidade do organismo de certificação assegurar-se de que os documentos normativos utilizados continuam a aplicar-se aos produtos ou categorias de produtos abrangidos pela acreditação e qualquer modificação introduzida terá sempre de ser comunicada atempadamente ao IPAC. Adicionalmente, cumpre ao organismo de certificação informar o IPAC de toda e qualquer modificação introduzida nos documentos normativos que impliquem alterações nos procedimentos de avaliação ou em quaisquer outros aspectos relativos ao esquema de certificação dos produtos ou categorias de produto considerados.

O organismo de certificação deve manter actualizada e disponibilizar ao IPAC uma cópia controlada da lista dos documentos normativos usados como referenciais de certificação.

9.3.1 Referenciais de certificação de serviços

O referencial de certificação adoptado deverá tratar (directamente ou por referência) os seguintes temas:

- Objectivo do serviço: indicação dos fins que distinguem o serviço certificado, e portanto justificam a necessidade de certificação;

- Requisitos do serviço: indicação dos requisitos (incluindo legais) a cumprir para ser certificado - estes requisitos devem ser auditáveis, isto é, poder ser evidenciado e distinguido o seu cumprimento do incumprimento;
- Processos de vigilância contínua: indicação dos processos (e.g. sistema de gestão, indicadores ou métricas) que permitem aos clientes certificados garantir e monitorizar o contínuo cumprimento dos requisitos do serviço e demonstrá-lo ao organismo de certificação.

9.4 Critérios específicos de acreditação

Os critérios de acreditação a cumprir para obter e manter a acreditação estão descritos na NP EN 45011, com a leitura e interpretação dada pelo Guia IAF/EA correspondente (EA-6/01).

9.4.1 Concessão e Extensão

Para que o IPAC possa tomar uma decisão de acreditação para um produto ou categoria de produtos, o organismo de certificação de produtos deve demonstrar ser competente para desenvolver actividades de avaliação da conformidade para o produto ou categoria de produtos em causa nomeadamente:

- a) Dispor na sua estrutura de uma representação adequada dos interesses (e.g. fabrico, distribuição, prestação, utilização, avaliação) envolvidos no sistema de certificação do produto;
- b) Ter tomado uma decisão de certificação por produto ou categoria de produtos incluídos no âmbito do pedido de acreditação;
- c) Dispor de um esquema de certificação aprovado e publicado, o qual deve incluir no mínimo a seguinte informação:
 - Sistema de certificação aplicável;
 - Definição do modelo e, quando aplicável, variante do produto;
 - Identificação dos documentos normativos aplicáveis;
 - Identificação dos métodos de amostragem e avaliação (e.g. ensaios) a realizar por produto e, quando aplicável, por variante, assim como os planos de controlo a efectuar pelo organismo de certificação e pelo fabricante do produto, quer para a concessão, quer para a manutenção da certificação;
 - Identificação da marca ou marcas de certificação a atribuir e respectivas regras e direitos de utilização;
 - Descrição das fases e metodologias do processo de certificação.
- d) Dispor de auditores qualificados para os sectores de actividade correspondentes aos produtos ou categoria de produtos incluídos no âmbito do pedido de acreditação (a qualificação dos auditores deve ser efectuada, no mínimo, ao detalhe das classes NACE);

9.4.2 Extensão dentro de uma categoria de produtos para um novo produto

O pedido de inclusão no âmbito de acreditação de um novo produto dentro de uma categoria de produtos implicará uma justificação fundamentada por parte do organismo de certificação de que:

- O produto em causa pertence de facto à categoria de produtos e esquema de certificação já abrangidos pela acreditação concedida;
- Dispõe de pessoal devidamente qualificado para efectuar as acções de avaliação;
- Dispõe, quando aplicável, directamente ou por subcontratação, dos meios técnicos necessários à avaliação do produto (laboratórios, equipamentos ou outros meios).

9.4.3 Extensão para uma nova categoria de produtos

O pedido de extensão do âmbito da acreditação para a inclusão de uma nova categoria de produtos implicará sempre a avaliação do esquema de certificação aplicável, através da realização de uma auditoria e/ou de um testemunho.

9.4.4 Inclusão de um documento normativo de referência no Certificado de Acreditação

O organismo de certificação deve enviar ao IPAC o documento normativo em causa e justificar a equivalência do mesmo face aos outros documentos normativos já incluídos no Certificado de Acreditação.

Face ao resultado da análise da documentação, o IPAC pode solicitar (se necessário) documentação e esclarecimentos adicionais, para decidir quais as acções de avaliação necessárias.

9.4.5 Manutenção

Para que um organismo de certificação mantenha a sua acreditação, é condição necessária que o mesmo continue a evidenciar manter as competências, isto é:

- a) Continuar a tomar anualmente decisões de certificação por cada tipo de categorias de produto incluídas no âmbito; No caso de deixar de ter clientes numa categoria de produtos por um período superior a 3

anos, considera-se que não consegue evidenciar manter as competências específicas e portanto a acreditação será suspensa ou anulada;

- b) Continuar a dispor de auditores qualificados no mínimo por classe NACE, para todos os produtos e categorias de produtos incluídos no âmbito;
- c) Continuar a ter acesso aos meios necessários à concretização de todas as acções de avaliação (ensaio, inspecção, etc.).

9.5 Processo de avaliação

A avaliação dos organismos de certificação pelo IPAC engloba a realização de auditorias e testemunhos em cada ano civil.

Para a selecção das avaliações consideram-se os seguintes critérios:

- Dimensão, diversidade e criticidade do âmbito da acreditação;
- Tipo e volume de actividade do organismo de certificação por sector de actividade;
- Requisitos regulamentares ou do esquema sectorial de certificação aplicáveis;
- Resultado de avaliações anteriores;
- Tipos de esquemas de certificação e âmbito regulamentar;
- Complexidade da actividade do organismo de certificação;
- A dispersão geográfica e existência de várias instalações críticas do organismo de certificação;
- Experiência do organismo de certificação na aplicação dos referenciais utilizados em auditoria.

Para programar as avaliações a efectuar seguem-se as seguintes orientações, salvo disposto em contrário em esquema de acreditação específico:

Concessão e Extensão	<ul style="list-style-type: none">• 1 testemunho por cada categoria de produtos;• 1 avaliação por cada tipo de produto, quando relevante.
Manutenção	Em cada ciclo de acreditação serão avaliadas as categorias de produtos tendo em conta os agrupamentos definidos. A avaliação de esquemas de certificação regulamentares ou operados sob licença externa será prioritariamente feita por testemunhos.

Compete ao IPAC seleccionar quais as avaliações por testemunho presencial e quais as documentais ou por visitas de controlo, mediante o risco e experiência anterior.

O organismo de certificação deverá enviar ao IPAC em Dezembro de cada ano (e actualizar a pedido do IPAC) a planificação detalhada das suas actividades de avaliação relativas ao ano seguinte, com a seguinte informação mínima:

- Identificação do tipo de produtos ou categoria de produtos a certificar;
- Documento(s) de referência da certificação;
- Tipo(s) de actividade de avaliação;
- Nomes do pessoal avaliador;
- Identificação dos clientes a avaliar;
- Local(ais) e data(s) previsto(s) para realização das avaliações.

9.6 Marcas de Conformidade de Serviço

O organismo de certificação não deve permitir que as suas marcas de conformidade de serviço se possam confundir com as de conformidade de produto (tangível), e como tal não deve nomeadamente permitir que possam ser apostas sobre bens (e.g. certificação do serviço de reparação de bens versus certificação de bens).

O organismo de certificação deve providenciar para que quando um cliente com serviço certificado fizer publicidade da certificação no local em que o serviço é prestado, então a publicidade inclua a descrição das características do serviço (parâmetros e valores paramétricos), bem como referência ao documento contendo o referencial de certificação adoptado.

10 Acreditação de organismos de certificação de pessoas

10.1 Documentos Aplicáveis

- NP EN ISO/CEI 17024: 2004 “Critérios gerais para organismos de certificação de pessoal”
- IAF GD24 “Guidance on the application of ISO/IEC 17024”

10.2 Âmbito da acreditação

O âmbito de acreditação é definido descrevendo:

- O esquema de certificação (procedimento) e correspondente sistema de certificação;
- as categorias profissionais que certifica;
- as normas ou documentos normativos correspondentes usados como referenciais de certificação.

10.2.1 Definições

Para efeitos de aplicação no presente documento, considera-se como **categoria profissional** o conjunto de características de competência (formação e experiência) que confere às pessoas que as reúnem uma capacidade específica para o desempenho adequado de determinado tipo de actividade.

10.2.2 Referenciais de certificação

Os referenciais de certificação podem ser documentos normativos ou especificações desenvolvidas pelo próprio organismo de certificação. Os referenciais de certificação desenvolvidos pelo organismo de certificação não podem contrariar o disposto em normas nacionais ou internacionais correspondentes.

No caso de haver mais que um organismo de certificação acreditado para uma determinada categoria profissional, o IPAC pode solicitar que sejam harmonizados os referenciais de certificação adoptados, quer por mútuo acordo, quer através do processo normativo.

Nos casos em que o organismo de certificação solicite a sua acreditação para uma categoria profissional que se encontre definida em mais do que um documento normativo, o organismo de certificação deve justificar que os vários documentos normativos em causa definem uma única categoria profissional.

Alterações na versão (edição, revisão, código) de documentos normativos que não afectem de nenhum modo a competência técnica avaliada não são consideradas modificações ao âmbito de acreditação. É da inteira responsabilidade do organismo de certificação assegurar-se de que os documentos normativos utilizados continuam a aplicar-se às pessoas ou categorias profissionais abrangidas pela acreditação e qualquer modificação introduzida terá sempre de ser comunicada atempadamente ao IPAC.

Adicionalmente, cumpre ao organismo de certificação informar o IPAC de toda e qualquer modificação introduzida nos documentos normativos que impliquem alterações nos procedimentos de avaliação ou em quaisquer outros aspectos relativos ao esquema de certificação de pessoas ou categorias profissionais consideradas.

O organismo de certificação deve manter actualizada e disponibilizar ao IPAC uma cópia controlada da lista dos documentos normativos usados na certificação de pessoas.

10.3 Critérios específicos de acreditação

Os critérios de acreditação a cumprir para obter e manter a acreditação estão descritos na NP EN ISO 17024, com a leitura e interpretação dada pelo Guia IAF/EA correspondente (EA-8/01).

10.3.1 Concessão e Extensão

Para que o IPAC possa tomar uma decisão de acreditação para uma ou várias categorias profissionais o organismo de certificação deve demonstrar ser competente para certificar as categorias profissionais em causa, nomeadamente:

- a) Ter tomado uma decisão de certificação por categoria profissional incluída no âmbito do pedido de acreditação;
- b) Dispor de um esquema de certificação devidamente elaborado e aprovado, que proporcione evidência da sua competência técnica para efectuar as certificações em causa, o qual deverá estar disponível para o público e incluir no mínimo a seguinte informação:
 - Definição da(s) categoria(s) profissional(is);
 - Identificação dos documentos normativos (referenciais de certificação) aplicáveis;
 - Descrição das fases e metodologias do processo de certificação;

- Identificação dos meios necessários para realizar a certificação dos candidatos (instalações, equipamentos);
- c) Dispor de pessoal devidamente qualificado para efectuar as acções de avaliação relativas às categorias profissionais incluídas no âmbito do pedido de acreditação.

10.3.2 Extensão para uma nova categoria profissional no âmbito de acreditação

O pedido de extensão para a inclusão de uma nova categoria profissional implicará sempre a avaliação do esquema de certificação aplicável, através da realização de uma auditoria e/ou de um testemunho.

10.3.3 Manutenção

Para que um organismo de certificação mantenha a sua acreditação, é condição necessária que o mesmo continue a evidenciar manter as competências, isto é:

- a) Continuar a tomar anualmente decisões de certificação por cada tipo de categorias profissionais incluídas no âmbito; No caso de deixar de ter clientes numa categoria profissional por um período superior a 3 anos, considera-se que não consegue evidenciar manter as competências específicas e portanto a acreditação será suspensa ou anulada;
- b) Continuar a dispor de pessoal avaliador qualificado para todas as categorias profissionais incluídas no âmbito.

10.4 Processo de avaliação

A avaliação dos organismos de certificação pelo IPAC engloba a realização de auditorias e testemunhos em cada ano civil.

Para a selecção das avaliações consideram-se os seguintes critérios:

- Dimensão, diversidade e criticidade do âmbito da acreditação;
- Tipo e volume de actividade do organismo de certificação por categoria profissional;
- Requisitos regulamentares ou do esquema sectorial de certificação aplicáveis;
- Resultado de avaliações anteriores;
- Tipos de exames ou avaliações de certificação;
- Complexidade das categorias profissionais a certificar;
- A dispersão geográfica e existência de várias instalações críticas da organização auditada;
- Experiência do organismo de certificação na aplicação dos referenciais utilizados em auditoria.

Para programar as avaliações a efectuar seguem-se as seguintes orientações, salvo disposto em contrário em esquema de acreditação específico:

Concessão e Extensão	Pelo menos uma avaliação (testemunho) por cada categoria profissional.
Manutenção	Em cada ciclo de acreditação serão avaliadas todas as categorias profissionais. A avaliação de esquemas de certificação regulamentares ou operados sob licença externa será prioritariamente feita por testemunhos.

Compete ao IPAC seleccionar quais as avaliações por testemunho presencial e quais as documentais ou por visitas de controlo, mediante o risco e experiência anterior.

O organismo de certificação deverá enviar ao IPAC a planificação detalhada das suas actividades de avaliação relativas aos processos de certificação, com a seguinte informação mínima:

- Identificação da categoria profissional a certificar;
- Documento(s) de referência da certificação;
- Tipo(s) de actividade de avaliação;
- Nomes do pessoal avaliador;
- Nomes das pessoas a certificar;
- Local(ais) e data(s) previsto(s) para realização das avaliações.

Para efeitos de programação das avaliações anuais para manutenção da acreditação, o organismo de certificação deve enviar em Dezembro de cada ano a programação referente ao ano seguinte, e actualizar a pedido. Nos casos em que seja impossível efectuar uma programação das actividades de certificação, o organismo de certificação deve propor ao IPAC a planificação dos testemunhos solicitados pelo IPAC num prazo a acordar (e.g. 1-6 meses).

11 Anexos

Anexo 1 - Acreditação da certificação SGQ e SGA

Tabela 1 - Âmbitos de acreditação para a certificação de SGQ e SGA

Unidade de acreditação	Código de 4 dígitos (classe) do Regulamento CE 29/2002 (NACE)
------------------------	---

Tabela 2 - Conjuntos de unidades de acreditação (sectores EA) e correspondência com NACE

EA	Actividade	NACE
1	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	A, B
2	Indústrias extractivas	C
3	Indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco	DA
4	Indústria têxtil	DB
5	Indústria do couro e dos produtos de couro	DC
6	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras	DD
7	Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos	DE 21
8	Edição	DE 22.1
9	Impressão, actividades de serviços relacionados com a impressão e reprodução de suportes gravados	DE 22.2,3
10	Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	DF 23.1,2
11	Tratamento de combustível nuclear	DF 23.3
12	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais (excepto fabricação de produtos farmacêuticos)	DG excepto 24.4
13	Fabricação de produtos farmacêuticos	DG 24.4
14	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	DH
15	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (excepto fabricação de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc.)	DI excepto 26.5,6
16	Fabricação de cimento, cal, gesso e produtos de betão, gesso, etc.	DI 26.5,6
17	Fabricação metalúrgica de base e de produtos metálicos	DJ
18	Fabricação de máquinas e equipamentos	DK
19	Fabricação de equipamento eléctrico e de óptica	DL
20	Construção e reparação naval	DM 35.1
21	Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais	DM 35.3
22	Fabricação de material de transporte (excepto construção e reparação naval, fabricação de aeronaves e de veículos espaciais)	DM 34, 35.2,4,5
23	Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras	DN 36
24	Reciclagem	DN 37
25	Produção, transporte e distribuição de electricidade	E 40.1
26	Produção e distribuição de gás por condutas	E 40.2
27	Produção e distribuição de água	E 41, 40.3
28	Construção	F
29	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	G
30	Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	H
31	Transportes, armazenagem e comunicações	I
32	Actividades financeiras e imobiliárias; aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos	J, K 70, K 71
33	Actividades informáticas e conexas	K 72
34	Investigação e desenvolvimento; actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins	K 73, 74.2
35	Outros serviços	K 74 excepto K 74.2
36	Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	L
37	Educação	M
38	Saúde e acção social	N
39	Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	O

Tabela 3 - Agrupamentos de avaliação para SGQ

Sectores-Chave [SCQ]	1, 2, 3, 11, 20, 21, 28, 32, 33, 34, 35, 38, 39
Grupo Q1	4-10, 12-19, 22-24
Grupo Q2	25-27
Grupo Q3	29
Grupo Q4	30
Grupo Q5	31
Grupo Q6	36
Grupo Q7	37

Tabela 4 - Agrupamentos de avaliação para SGA

Sectores-Chave [SCA]	2, 4 (DB18.30), 7 (DE21.11), 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 24 (DN37.20), 25 (E40.11), 28, 39 (O90); Outras organizações com produtos ou serviços de impacto ambiental significativo (conforme IAF GD6: casos de elevada complexidade ambiental, e casos especiais)
Grupo A1	1
Grupo A2	3
Grupo A3	4 (excepto DB18.30), 5, 6, 7 (excepto DE21.11), 8, 9, 14, 18 - 24 (excepto DN37.20), 30
Grupo A4	25 (excepto E40.11)
Grupo A5	26
Grupo A6	27
Grupo A7	29
Grupo A8	31
Grupo A9	32, 33, 35, 37
Grupo A10	34
Grupo A11	36
Grupo A12	38
Grupo A13	39 (excepto O90)

Anexo 2 - Acreditação da certificação de SGFS

Tabela 5 - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG florestal sustentável

Unidades de Acreditação ⁽¹⁾	Certificação Individual
	Certificação de Grupo
	Certificação Regional

(1) Conforme níveis de aplicação da certificação definidos pelo CFFP (Conselho da Fileira Florestal Portuguesa)

Tabela 6 - Agrupamentos de avaliação para SG florestal sustentável

Sector-Chave	Certificação Individual
Sector-Chave	Certificação Grupo
Sector-Chave	Certificação Regional

Anexo 3 - Acreditação da certificação de SGSA

Tabela 7 - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG segurança alimentar

Unidade de acreditação	Código de 4 dígitos da classificação NACE indexados por categoria EA
------------------------	--

Tabela 8 - Conjuntos de unidades de acreditação (categorias EA) e correspondência com NACE

Categ. EA	Descrição	Classificação NACE
A	Produção 1 (Animal)	0121 0122 0123 0124 0125 0130 0150 0501 0502
B	Produção 2 (Vegetal)	0111 0112 0113 0130
C	Processamento (Produtos animais perecíveis), incluindo todas as actividades pós-produtivas, p.ex. abate	1511 1512 1513 1520 1541 1551 1552 1581 1587 1588 1589
D	Processamento (Produtos vegetais perecíveis)	1531 1532 1533 1541 1542 1543 1552 1561 1562 1581 1587 1588 1589
E	Processamento (Produtos com longo tempo de prateleira à temperatura ambiente)	1513 1520 1531 1533 1541 1542 1551 1561 1562 1582 1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1591 1592 1593 1594 1595 1596 1597 1598
F	Produção de alimentos para animais	1571 1572
G	'Catering' e restauração	5530 5540 5551 5552
H	Distribuição	5111 5117 5121 5123 5132 5133 5134 5136 5137 5138 5139 5221 5222 5223 5224 5225
I	Serviços	0141 0142 4030 4100 9001 9002 7470 7487 8520
J	Transporte e armazenamento	6024 6110 6120 6210 6220 6230 6311 6312
K	Produção de equipamentos	2524 2861 2953
L	Produção de produtos bioquímicos	2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2420 2430 2441 2442 2451 2462 2463 2466
M	Produção de material de embalagem	2040 2052 2121 2522 2613 2871 2872

Tabela 9 - Agrupamentos de avaliação para SG segurança alimentar

Sectores-Chave	A, B, C, D, E
Sectores isolados	F, G, H, I, J, K, L, M
Grupo SA1	F G H I J K L M - pode ⁽¹⁾ ser concedido mediante 2 testemunhos em C ou D ou E
Grupo SA2	I K - pode ⁽¹⁾ ser concedido mediante 1 a 2 testemunhos em F
Grupo SA3	H I J M - pode ⁽¹⁾ ser concedido mediante 1 a 2 testemunhos em G
Grupo SA4	G I J M - pode ⁽¹⁾ ser concedido mediante 1 a 2 testemunhos em H

⁽¹⁾ A concessão para todas as categorias de Grupos SA pode ser condicionada consoante a abrangência do(s) âmbito(s) de certificação do(s) sector(es)-chave testemunhado(s).

Anexo 4 - Acreditação da certificação de SG IDI

Tabela 10 - Âmbitos de acreditação para a certificação de SG IDI - Unidades de acreditação (Correspondência entre unidades IDI, classificação NACE e sectores EA)

IDI 01	01. Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados.	EA 1
IDI 02	02. Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados.	EA 1
IDI 03	05. Pesca, aquicultura e actividades dos serviços relacionados.	EA 1
IDI 04	10. Extracção de hulha, lenhite e turfa.	EA 2
IDI 05	11. Extracção de petróleo bruto, gás natural e actividades dos serviços relacionados, excepto a prospecção.	EA 2
IDI 06	12. Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório.	EA 2
IDI 07	13. Extracção e preparação de minérios metálicos.	EA 2
IDI 08	14. Outras indústrias extractivas.	EA 2
IDI 09	15. Indústrias alimentares e das bebidas.	EA 3
IDI 10	16. Indústria do tabaco.	EA 3
IDI 11	17. Fabricação de têxteis.	EA 4
IDI 12	18. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo.	EA 5
IDI 13	19. Curtimento e acabamento de peles sem pêlo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correio, seleiro e calçado.	EA 5
IDI 14	20. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria.	EA 6
IDI 15	21. Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos.	EA 7
IDI 16	22.1 Edição.	EA 8
IDI 17	22.2 Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão + 22.3 Reprodução de suportes gravados.	EA 9
IDI 18	23.1 Fabricação de coque + 23.2 Fabricação de produtos petrolíferos refinados.	EA 10
IDI 19	23.3 Tratamento de combustível nuclear.	EA 11
IDI 20	24.1 Fabricação de produtos químicos de base + 24.2 Fabricação de pesticidas e de outros produtos agro-químicos + 24.3 Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão + 24.5 Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene + 24.6 Fabricação de outros produtos químicos + 24.7 Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	EA 12
IDI 21	24.4 Fabricação de produtos farmacêuticos.	EA 13
IDI 22	25. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas.	EA 14
IDI 23	26.1 Fabricação de vidro e artigos de vidro + 26.2 Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção) e refractários + 26.3 Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica + 26.4 Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção + 26.7 Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção + 26.8 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	EA 15
IDI 24	26.5 Fabricação de cimento, cal e gesso + 26.6 Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite.	EA 16
IDI 25	27. Indústrias metalúrgicas de base.	EA 17
IDI 26	28. Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento.	EA 17
IDI 27	29. Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e.	EA 18
IDI 28	30. Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para o tratamento automático da informação.	EA 19
IDI 29	31. Fabricação de máquinas e aparelhos eléctricos, n. e.	EA 19

IDI 30	32. Fabricação de equipamento e de aparelhos de rádio, televisão e comunicação.	EA 19
IDI 31	33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de óptica e de relojoaria.	EA 19
IDI 32	34. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques.	EA 22
IDI 33	35.1 Construção e reparação naval.	EA 20
IDI 34	35.2 Fabricação e reparação de material circulante para caminhos-de-ferro + 35.4 Fabricação de motociclos e bicicletas + 35.5 Fabricação de outro material de transporte, n. e.	EA 22
IDI 35	35.3 Fabricação de aeronaves e de veículos espaciais.	EA 21
IDI 36	36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n. e.	EA 23
IDI 37	37. Reciclagem.	EA 24
IDI 38	40.1 Produção, transporte e distribuição de electricidade.	EA 25
IDI 39	40.2 Produção e distribuição de gás por conduta.	EA 26
IDI 40	40.3 Produção e distribuição de vapor e de água quente; produção de gelo.	EA 27
IDI 41	41. Captação, tratamento e distribuição de água.	EA 27
IDI 42	45. Construção.	EA 28
IDI 43	50. Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos; comércio a retalho de combustíveis para veículos.	EA 29
IDI 44	51. Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos.	EA 29
IDI 45	52. Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis, motociclos e combustíveis para veículos); reparação de bens pessoais e domésticos.	EA 29
IDI 46	55. Alojamento e restauração (restaurantes e similares).	EA 30
IDI 47	60. Transportes terrestres; transportes por oleodutos ou gasodutos.	EA 31
IDI 48	61. Transportes por água.	EA 31
IDI 49	62. Transportes aéreos.	EA 31
IDI 50	63. Actividades anexas e auxiliares dos transportes; agências de viagens e de turismo e de outras actividades de apoio turístico.	EA 31
IDI 51	64.1 Actividades dos correios	EA 31
IDI 52	64.2 Telecomunicações	EA 31
IDI 53	65. Intermediação financeira, excepto seguros e fundos de pensões.	EA 32
IDI 54	66. Seguros, fundos de pensões e outras actividades complementares de segurança social.	EA 32
IDI 55	67. Actividades auxiliares de intermediação financeira.	EA 32
IDI 56	70. Actividades imobiliárias.	EA 32
IDI 57	71. Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e de bens pessoais e domésticos.	EA 32
IDI 58	72. Actividades informáticas e conexas.	EA 33
IDI 59	73. Investigação e desenvolvimento.	EA 34
IDI 60	74.1 Actividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria; consultoria fiscal; estudos de mercado e sondagens de opinião; consultoria empresarial e de gestão; gestão de sociedades de participações sociais	EA 35
IDI 61	74.2 Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins.	EA 34
IDI 62	74.3 Actividades de ensaios e análises técnicas.	EA 35
IDI 63	74.4 Publicidade.	EA 35
IDI 64	74.5 Selecção e colocação de pessoal.	EA 35
IDI 65	74.6 Actividades de investigação e de segurança.	EA 35

IDI 66	74.7 Actividades de limpeza industrial.	EA 35
IDI 67	74.8 Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas.	EA 35
IDI 68	75. Administração Pública, defesa e segurança social obrigatória.	EA 36
IDI 69	80. Educação.	EA 37
IDI 70	85.1 Actividades de saúde humana.	EA 38
IDI 71	85.2 Actividades veterinárias.	EA 38
IDI 72	85.3 Actividades de acção social.	EA 38
IDI 73	90. Saneamento, limpeza pública e actividades similares.	EA 39
IDI 74	91. Actividades associativas diversas, n. e.	EA 39
IDI 75	92. Actividades recreativas, culturais e desportivas.	EA 39
IDI 76	93. Outras actividades de serviços.	EA 39

Tabela 11 - Agrupamentos de avaliação para SG IDI

Não são aplicáveis agrupamentos até ter sido obtida a acreditação num número significativo (e.g. 15) e representativo de unidades de acreditação distintas. Após este período inicial, podem ser aplicáveis agrupamentos em Sectores EA para efeitos de avaliação e decisão - cada Sector EA é considerado um sector-chave, não existindo grupos sectoriais.

Tabela 12 - Requisitos do esquema de certificação IDI

Qualificação de auditores	A qualificação de auditores pelos organismos de certificação deve efectuar-se conforme a NP 4461.
Duração de auditorias	<p>A duração das auditorias de certificação IDI deverá ter em conta o risco associado à actividade, a dimensão humana da organização, a dimensão das actividades IDI, e a prévia existência de um sistema de gestão certificado. De forma a permitir uma actuação harmonizada e sem distorções de concorrência, indicam-se os tempos mínimos para as <u>auditorias de concessão</u> através da seguinte fórmula (em nº auditores.dia):</p> $\text{N}^\circ \text{Dias (IDI)} = \text{FTE nIDI} + \text{FTE IDI} + \text{nSGC}$ <p>sendo (ver Tabela 13):</p> <p>O FTE nIDI corresponde ao nº colaboradores que prestam serviço para a organização, excluídos aqueles que estão afectos a actividades IDI - contabilizam-se os colaboradores pelo equivalente de pessoas a tempo inteiro (FTE);</p> <p>O FTE IDI corresponde ao nº pessoas FTE directamente envolvidos nas actividades IDI - inclui colaboradores da empresa e pessoas externas em regime de 'outsourcing', isto é, sob controlo ou orientação da organização, e cujo 'output' possa ser influenciado ou alterado pela organização no decurso da prestação do trabalho;</p> <p>O nSGC corresponde à ausência de um sistema de gestão da qualidade ou ambiental com certificação acreditada.</p> <p>No caso de uma <u>empresa com vários locais</u> ('multi-site'), com x locais em que realiza as mesmas actividades IDI, devem ser auditados na concessão \sqrt{x} (raiz quadrada), com arredondamento sempre para a unidade inteira seguinte. A amostragem não é aplicável para locais com actividades IDI diferentes.</p> <p>Para uma <u>auditoria de acompanhamento</u> deve ser utilizado 1/3 do tempo da concessão (arredondado para pelo menos 1 dia ou o meio dia superior) e para uma <u>auditoria de renovação</u> deve ser usado 2/3 do tempo da concessão (arredondado para pelo menos 1 dia ou o meio dia superior).</p> <p>Este tempo mínimo de auditoria e amostragem de sites deve ser aumentado sempre que justificado pela complexidade, risco ou outros factores não considerados acima.</p>
Decisões de certificação	Para poder haver uma decisão de certificação positiva, tem de ser reunida evidência de implementação do SG IDI e cumprimento dos requisitos de certificação; para tal pode ser considerado o histórico de realização de actividades existentes antes da implementação do SG IDI, desde que esse histórico seja enquadrável e descrito no SG IDI implementado. Para

a identificação do carácter IDI das actividades deve ser usada a NP 4456, podendo ser usado como apoio o Manual de Identificação e Classificação das Actividades de IDI da COTEC. Para a demonstração do carácter IDI podem ser usados os Indicadores do "Innovation scoring" da COTEC/IAPMEI.

Tabela 13 - Duração mínima de auditoria de certificação IDI (ver Tabela 12):

FTE nIDI		FTE IDI		nSGC
Pessoas	Dias	Pessoas	Dias	
Até 5	0,5	1	0,5	0,5
Até 20	1	2	1	
Até 50	1,5	Até 5	1,5	
Até 80	2	Até 10	2	
Até 200	2,5	Até 20	2,5	
Até 500	3	Até 50	3	
Até 900	3,5	Até 100	3,5	
Até 1300	4	Até 200	4	
Até 1700	4,5	Até 500	4,5	
Até 3000	5			
Até 5000	5,5			

Nota: consideram-se estes tempos como duração útil de auditoria no local, entendida como aquela em que existe interacção entre auditor e auditado.